



## PARECER CONJUNTO N° 003/2022

Parecer Conjunto da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização sobre o Projeto de Lei de nº 003/2022, de 03 de janeiro de 2022.

### I - Relatório:

Por meio do Projeto de Lei de nº 003/2022, o Chefe do Executivo Municipal objetiva “Alterar o caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 509/2014, de 22 de abril de 2014”.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa Legislativa em 06 de janeiro de 2022, em regime de urgência urgentíssima e seguindo o regular trâmite foi encaminhado as estas Comissões para análise e emissão de parecer quanto aos aspectos afetados.

É o relatório.

### II - Fundamentação:

A proposição legislativa em epígrafe está apta a participar regularmente do devido processo legislativo, previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, por preencher as condições constitucionais e legais vigentes de admissibilidade, e os requisitos formais contidos na LC nº 95/1998 e na Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

- a) Objeto: “Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 509/2014, de 22 de abril de 2014”.
- b) Iniciativa: Poder Executivo, previsto no Art. 30, I e art. 61 da Constituição Federal;
- c) Parte preliminar: O projeto de lei compreende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;
- d) Parte normativa: O projeto de lei apresenta o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada, articulada corretamente e as disposições normativas redigidas com clareza, precisão e ordem lógica;
- e) Parte final: O projeto de lei consta as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação.



O Projeto de Lei em análise, que atualiza o valor da gratificação dos servidores que compõem a Comissão Permanente de Licitação e a Comissão Permanente de Pregão, valores que estão há quase 08 (oito) anos sem atualização. Carecendo de atualização em conformidade com o suporte orçamentário disponível no município, bem como considerando a relevância das funções exercidas.

O Projeto foi protocolado devidamente acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como da Declaração do Ordenador de Despesa da pasta declarando que as referidas despesas não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no art. 4º, da LC 101/2000, como também, não infringe os limites de gastos com pessoal disposto no art. 20 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

### III - Opinião:

Portanto, entendemos que o projeto de lei sob análise preenche todos os pressupostos legais e constitucionais vigentes de admissibilidade.

Por isso, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 003/2022, de autoria do Executivo Municipal.

É o Parecer.

Fortim/CE, 07 de janeiro de 2022.

**Carlos Alberto Scipião**

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

**Orlando da Costa Oliveira**

Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização



**IV – Decisão da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.**

Analisadas as contextualizações e argumentações dos relatores, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização seguem o parecer dos relatores, manifestando-se FAVORÁVEIS ao Projeto de Lei nº 003/2022, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Fortim/CE, 07 de janeiro de 2022.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

*Gerardo Correia da Silva Jr.*

**Gerardo Correia da Silva Jr.**  
Presidente

*Carlos Alberto Scipião*

**Carlos Alberto Scipião**  
Relator

*Diancarlos Monteiro de Souza*

**Diancarlos Monteiro de Souza**  
Membro

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

*Orlando da Costa Oliveira*

**Orlando da Costa Oliveira**  
Presidente

*Francisco Roberto Barbosa*

**Francisco Roberto Barbosa**  
Relator

*Gerardo Correia da Silva Júnior*

**Gerardo Correia da Silva Júnior**  
Membro

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer.